

RESOLUÇÃO CFB N.º 69 DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Regional de Biblioteconomia-12a. Região – CRB-12, cria e designa membros da Comissão de Inquérito do CFB, cria e designa membros da Comissão Interventora do CRB-12, ao mesmo tempo em que disciplina os trabalhos e prazos para a efetivação e finalização da intervenção.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia -CFB, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento à Decisão Plenária exarada na segunda sessão da Plenária realizada em 19 de março de 2005, com especial fundamentação no disposto nos artigos 19, incisos XV e XXXI, 144, 145 e 146, todos do Regimento Interno do CFB, baixa a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica, por força da presente Resolução, determinada INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Biblioteconomia da Décima Segunda Região – CRB-12, com fulcro em toda a documentação, relatórios, parecer jurídico e fundamentação ínsitos no Processo de Diligência CFB no. 059-2004, e disposições dos artigos 144, 145, 146, em especial no disposto no inciso III deste artigo.

Art. 2º – Fica, a contar da data da publicação desta Resolução, nos termos do parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno do CFB, em caráter preventivo, afastados os Diretores e Conselheiros da autarquia regional, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 3º – É criada Comissão de Inquérito do CFB, composta pelas Conselheiras Federais Ivone Job e Virgínia Ana Zimmermann, sob a coordenação da Conselheira Ivone Job, Comissão essa que deverá abrir e orientar os trabalhos da Comissão de Intervenção, garantindo que o afastamento dos Diretores e demais Conselheiros se efetive, de fato, bem como que os trabalhos da Comissão de Intervenção ocorram em sua plenitude até final termo, de forma eficiente e eficaz.

Parágrafo único - A Comissão de Inquérito terá 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes da Lei 8666/93 e Regimento Interno do CFB.

Art. 4º – Para a consecução dos fins da intervenção, fica criada a Comissão Interventora, nos termos do inciso III do artigo 146 do RI do CFB, composta pelas Bibliotecárias Alzinete Maria Roncon Biancardi, Joana D`arc Masioli e Lucileide Andrade de Lima, sob a presidência da Bibliotecária Lucileide Andrade de Lima, que poderá tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades, procedendo à análise de todos os pontos e questões apuradas previamente no Processo de Diligência CFB no. 059/2004, em especial no Relatório de Diligência *in loco*, de fls. 146/152, manifestação contábil no. 12/2004 de fls. 158/160 e manifestação da consultoria jurídica de fls. 167/173, todas do processo em questão, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - atas de reuniões para apuração dos fatos; II - relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se trate de omissões, documentos que fundamentam a apuração e valores, quando for o caso; III - relação das provas e documentos coletados; IV - indicação precisa das responsabilidades dos membros da diretoria e conselheiros; V - determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações/ilegalidades que se apurar; VI - indicação de demais medidas a serem tomadas que refujam à competência da referida Comissão; VII - demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

Art. 5º - O trabalhos da Comissão interventora deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dessa Resolução no D.O.U., podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo, desde que haja prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, fazendo as mesmas jus a ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sempre que tiverem que proceder a deslocamento para o CRB-12 ou outro deslocamento na forma legal, pagos mediante prévio requerimento justificado da

necessidade, encaminhado ao Presidente do CFB, e diárias, caso necessárias, também deferidas na forma legal.

Parágrafo único - Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Inquérito e pela Comissão Interventora só serão autorizadas ou ressarcidas pelo CFB mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos contábeis idôneos.

Art. 6º - Os membros da Diretoria do CRB-12 considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução, acerca da presente Intervenção, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado na decisão Plenária aqui já mencionada e no processo de diligência CFB no. 059/2004, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 7º - Os membros da Comissão Interventora deverão ser imediatamente notificados de sua indicação para a composição da referida Comissão.

Art. 8º - Findos os trabalhos, em havendo conclusão no sentido da eleição extraordinária de novos membros para recomposição ou renovação do Plenário do CRB-12, a mesma dar-se-á nos termos do RI do CFB para o caso de recomposição de plenário de regionais ou da resolução eleitoral vigente, para o caso de renovação do plenário.

Art. 9º - Qualquer medida a ser tomada em relação a conselheiros regionais do CRB-12, mesmo que indicadas e orientadas pela Comissão de Inquérito e/ou pela Comissão Interventora, serão de competência do Conselho Federal de Biblioteconomia que, através de seu Plenário, tomará deliberação final.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia